4- Prova Escrita, sobre assunto de ordem geral ou doutrinária, pertinente à Disciplina;
5- Prova Prática.
Será atribuída nota de 0 a 10 em todas as provas.
As notas atribuídas ao Julgamento do Memorial e Defesa de Tese terão peso 2 e as demais provas terão peso 1.

Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sete, com três examinadores, pelo menos.
A aprovação dos candidatos no presente Concurso, não implica a obrigatoriedade de seu aproveitamento na Unidade.

Fazem parte integrante deste Edital as Resoluções UNESP 74/85 e 17/88, Estatuto Geral da UNESP e Programa relativo à Disciplina em Concurso, o qual se encontra à disposição dos interessados no Setor de Comunicações do Instituto de Biociências do Campus de Botucatu.
Demais informações serão prestadas pela Diretoria do Instituto de Biociências do Campus de Botucatu.

(23)

CAMPUS DE GUARATINGUETÁ

Faculdade de Engenharia

Edital 96/90 FEG-DTA

O Diretor da Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá convoca os candidatos inscritos ao Concurso Público de Livre-Docência, na disciplina de máquinas térmicas e hidráulicas, junto ao Departamento de Energia (Edital de abertura 75/90 FEG-DTA), para as Provas que serão realizadas nos dias 6 e 7-12-90, a partir das 9 horas na Faculdade de Engenharia do Campus de Guaratinguetá, Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333, Guaratinguetá.

(22-23-24)

CAMPUS DE PRESIDENTE PRUDENTE

Faculdade de Ciências e Tecnologia

O Diretor da Faculdade de Ciências e Tecnologia do Campus de Presidente Prudente - UNESP. em vista do resultado apresentado pela Banca Examinadora, torna público as classificações dos candidatos aprovados em Concurso Público de Títulos e Provas, para preenchimento de função docente, em regime de CLT e legislação complementar em RDIDP:
. Departamento de Planejamento - aprovado pela Congregação em 14-11-90
1 vaga na área de Planejamento
1º Hindenburgo Francisco Pires 8,8
2º Alba Regina Azevedo Arana 7,1
OBS: Cabe recurso, à Congregação, no prazo de 5 dias a contar desta publicação.

(23)

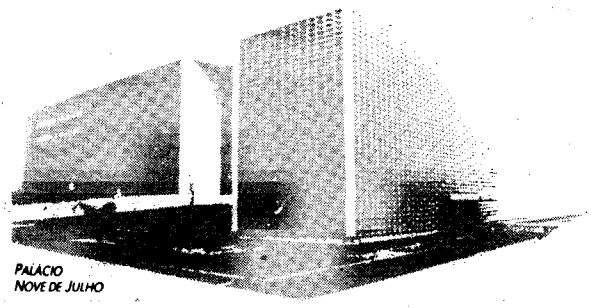
PALÁCIO NOVE DE JULHO

PODER LEGISLATIVO
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
11.ª Legislatura

RESOLUÇÕES

Resolução nº 680, de 21 de novembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente a emancipação do Distrito de Engenheiro Coelho, pertencente ao Município de Artur Nogueira.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente a emancipação do Distrito de Engenheiro Coelho, pertencente ao Município de Artur Nogueira.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente

a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário

a) *Vicente Botta*, 2º Secretário

(Publicada novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-11-90)

Resolução nº 676, de 21 de novembro de 1990

Dispõe sobre a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização de plebiscito referente a emancipação do Distrito de Pedrinhas Paulista, pertencente ao Município de Cruzália.

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da VI Consolidação do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º — É aprovada a solicitação ao Tribunal Regional Eleitoral para a realização do plebiscito referente a emancipação do Distrito de Pedrinhas Paulista, pertencente ao Município de Cruzália.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de novembro de 1990.

a) TONICO RAMOS, Presidente

a) *Nabi Abi Chedid*, 1º Secretário

a) *Vicente Botta*, 2º Secretário

(Publicada novamente por ter saído com incorreções no D.A. de 22-11-90)

PARECERES

Parecer nº 1.283, de 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Processo RG 007759, de 1990

O presente processo teve origem com o ofício datado de 25 de junho de 1990, subscrito pelos funcionários da Promdepar do Município de Pirajuí, e endereçado ao Senhor Deputado Mattos Silveira, Presidente da Comissão de Educação desta Assembléia, objetivando a reavalização da situação do convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Promdepar.

Compete-nos, nesta fase regimental, exarar parecer pela Comissão de Educação, analizando o mérito da propositura, em face do disposto no § 5º do art. 31 do Regimento Interno.

Em o fazendo, cumpre-nos destacar a oportunidade da medida pretendida pelo presente processo, tendo em vista a situação precária dos funcionários daquele Órgão, devido a humilhante situação financeira pela qual estão passando, conforme o estipulado nas fls. 1 do presente processo.

Assim sendo, nosso parecer é no sentido de que esta Comissão de Educação proponha a seguinte indicação:

Indicamos, nos termos regimentais, ao Senhor Chefe do Poder Executivo se digne determinar providências cabíveis, através dos órgãos competentes, visando a revalorização salarial dos escriturários contratados em razão do convênio, firmado em maio de 1988, entre a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Secretaria da Educação.

Sala das Comissões, em

a) *Laerte Pinto*, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, transformando o processo em indicação.

Sala da Comissão, aos 20-11-90.

a) *Mattos Silveira* — Presidente

Mattos Silveira, Laerte Pinto, Hatiro Shimomoto, Mauro Bragato, Guiomar de Mello.

Parecer nº 1.284, de 1990

Da Comissão de Educação, sobre a Moção nº 98, de 1990

A Moção nº 98, de 1990, apresentada pelo deputado Sylvio Martini, objetiva apelar para o Senhor Presidente da República no sentido de serem deduzidos, nas declarações de imposto de renda, os gastos efetuados com pagamentos de mensalidades escolares.

Em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emenda.

Remetida a esta Comissão de Educação, cumpre-nos manifestar sobre o seu mérito, nos termos do § 5º do artigo 31 da VI Consolidação do Regimento Interno.

Preliminarmente, cabe realçar que a sua apresentação está fundamentada no artigo 158 da sobredita Consolidação, havendo, outrossim, perfeita harmonia com os artigos 159 e 162 do mesmo diploma legal.

No que concerne ao seu mérito, trata-se de medida realmente oportuna, porquanto a medida nela versada assume um caráter altamente social.

Nestas condições, somos pela aprovação da Moção nº 98, de 1990, pelos seus próprios fundamentos.

Sala das Comissões, em

a) *Hatiro Shimomoto*, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição.

Sala da Comissão, aos 20-11-90

a) MATTOS SILVEIRA — Presidente

Mattos Silveira — Hatiro Shimomoto — Laerte Pinto — Mauro Bragato — Guiomar de Mello.

Parecer nº 1.285, de 1990

Da Comissão de Educação, sobre a Moção nº 78, de 1990

Apresentada pela nobre Deputada Guiomar de Mello, a presente Moção apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República no sentido de ser revisada a reforma administrativa imposta à CAPES — Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior.

Enquanto em pauta, nos termos regimentais, a matéria não foi alvo de emendas ou substitutivos, tramitando, agora, por este órgão técnico, que se manifestará, de acordo com o § 5º do artigo 31 da VI Consolidação do Regimento Interno.

Ressalte-se, preliminarmente, que inexistem quaisquer óbices regimentais ao seu acolhimento.

A exposição de motivos que acompanha a propositura nos esclarece das razões de sua apresentação, de forma a nos convencer da necessidade de serem adotadas medidas para que a CAPES, órgão que se enquadra perfeitamente nos padrões de bom funcionamento e execução de suas finalidade, não tenha que paralisar suas atividades.

Todavia, a fim de adequar a proposta às normas da Casa, sugerimos a seguinte

Emenda

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, a fim de que se digne determinar providências, junto aos órgãos competentes, objetivando uma revisão da reforma administrativa imposta à CAPES — Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, bem como libere uma suplementação de verbas para atender as necessidades desta modelar instituição.

Face ao exposto, opinamos favoravelmente à aprovação da Moção nº 78, de 1990, uma vez adotada a emenda sugerida.

Sala das Comissões, em

a) *Mauro Bragato*, Relator

Aprovado o parecer do relator favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, aos 20-11-90

a) MATTOS SILVEIRA — Presidente

Mattos Silveira — Hatiro Shimomoto — Laerte Pinto — Mauro Bragato — Guiomar de Mello.

Parecer nº 1.286, de 1990

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei nº 334, de 1990

De autoria do nobre Deputado Ivan Espíndola de Ávila, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva dar a denominação de "Pastor Carlos Richard Strautmann" à Escola Estadual de 1º Grau Parque Rodrigo Barreto, na cidade de Arujá, SP.

Em pauta, nos termos regimentais, a propositura não recebeu emenda.

Na seqüência do processo legislativo, vem a esta Comissão para ser apreciada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.

Observamos, em primeiro lugar, que a medida é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do que dispõe o artigo 24 da Constituição do Estado.

Não se vislumbra, no âmbito desta Comissão, qualquer ofensa às normas legais que disciplinam o objeto da propositura.

Entretanto, com o único objetivo de adequar o texto da propositura à correta técnica legislativa propomos a seguinte

Emenda

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pastor Carlos Richard Strautmann" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Rodrigo Barreto, em Arujá".

Essas razões convencem-nos da oportunidade da propositura, permitindo-nos a manifestação favorável a sua aprovação com a emenda supra.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em

a) *Edson Ferrarini*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, aos 30-10-90.

a) *Edinho Araújo*, Presidente

Edinho Araújo, Roberto Purini, Wadih Helú, Fernando Leça, Luiz Furlan, Edson Ferrarini, Walter Mendes.

Parecer nº 1.287, de 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei nº 334, de 1990

De autoria do Deputado Ivan Espíndola de Ávila, o Projeto de Lei nº 334, de 1990, objetiva dar a denominação de "Pastor Carlos Richard Strautmann" à Escola Estadual de 1º Grau Parque Rodrigo Barreto, em Arujá.

A propositura esteve em pauta nos termos regimentais, não tendo recebido emendas ou substitutivo.

A proposta foi examinada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua aprovação, oferecendo uma emenda técnico-legislativa.

Cabe-nos, através da Comissão de Educação, exarar parecer sobre o mérito da matéria.

Ao fazê-lo, verificamos que a justificativa, apresentada pelo autor, às fls. 1, mostra não existir óbices que impeçam a sua aprovação.

Isto posto, é, portanto, favorável o nosso parecer, com a emenda sugerida pela Comissão de Constituição e Justiça "ad referendum" do plenário.

Sala das Comissões, em

a) *Ivan Valente*, Relator.

Aprovado o Projeto de lei, nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário, com a emenda da CCJ.

Sala da Comissão, aos 20-11-90.

a) *Mattos Silveira*, Presidente

Mattos Silveira, Laerte Pinto, Hatiro Shimomoto, Mauro Bragato, Guiomar de Mello.

Parecer nº 1.288, de 1990

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de lei nº 312, de 1990

De autoria do nobre Deputado Ary Kara, o Projeto de lei nº 312, de 1990, objetiva atribuir a denominação de "Vereador Luiz Benedito" à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Jardim das Acácias, em Santa Isabel.

Por força do que determina o item 3 do parágrafo único do artigo 152 da VI Consolidação do Regimento Interno, a propositura esteve em pauta por nove Sessões Ordinárias, não sendo alvo de emendas e substitutivos.

Cabe-nos, examinar a matéria sob o enfoque da Comissão de Constituição e Justiça, conforme preceitua o § 1º do artigo 31 da referida Consolidação.

Em o fazendo, verificamos que a medida preconizada é de natureza legislativa e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, de acordo com o que dispõe o artigo 24 da Constituição Estadual.

Quanto ao aspecto legal, a matéria está de acordo com a Lei nº 1.284, de 18 de abril de 1977, que fixa as condições necessárias para atribuição de nomes à prédios, rodovias, e repartições públicas.

Outrossim, apenas para aperfeiçoar a técnica legislativa, convimos por apresentar a seguinte:

Emenda nº , ao Projeto de lei nº 312, de 1990

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Vereador Luiz Benedito" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Jardim das Acácias, em Santa Isabel.

À vista do exposto, não existindo nenhum impedimento de ordem constitucional, legal e jurídico, e sendo acatada a emenda apresentada, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 312, de 1990, na forma da emenda apresentada.

Sala das Comissões, em

a) *Roberto Purini*, Relator

Aprovado o parecer do relator, favorável à proposição, com emenda.

Sala da Comissão, aos 7-8-90.

a) EDINHO ARAÚJO, Presidente

Edinho Araújo — Walter Mendes — José Mentor — Aloysio Nunes Ferreira — Luiz Furlan.

Parecer nº 1.289, de 1990

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de lei nº 312, de 1990

Através do presente Projeto de lei nº 312, de 1990, quer o seu nobre autor, Deputado Ary Kara, dar a denominação de "Vereador Luiz Benedito" à Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) do Jardim das Acácias, em Santa Izabel.

Em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

Examinando-a sob o aspecto constitucional, legal e jurídico, sobre ela se manifestou a douta Comissão de Constituição e Justiça que, em seu parecer de fls. 3 e 4, concluiu pela aprovação da proposta legislativa.

Cabe-nos, nesta oportunidade, exarar parecer pela Comissão de Educação, analisando o mérito da propositura.

E, na sua justificativa, o nobre autor da propositura em tela nos relata, em rápidas pinceladas, alguns fatos sobre a vida do Vereador Luiz Benedito, através dos quais podemos aquilatar o seu valor e a oportunidade e justiça da medida ora em exame.

Assim sendo, somos pela aprovação do presente Projeto de lei nº 312, de 1990, com a emenda de fls. 3 e 4, "ad referendum" do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, em

a) *Laerte Pinto*, Relator

Aprovado o Projeto de lei nos termos do parecer do relator, "ad referendum" do plenário, com a emenda da C.C.J.

Sala da Comissão, aos 20-11-90.

a) MATTOS SILVEIRA, Presidente

Mattos Silveira — Hatiro Shimomoto — Laerte Pinto — Mauro Bragato — Guiomar de Mello.